

Despacho N.º 105/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 e fevereiro, determinou o início de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, cuja conclusão deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018, e o disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Considerando que o PREVPAP foi concebido de forma a permitir a apresentação mais ampla possível de situações que pudessem integrar a caracterização de vínculos precários na Administração Pública, com vista a que todas aquelas pudessem beneficiar de uma apreciação e consideração no âmbito deste Programa.

Tendo em conta o diferencial existente entre o número de requerimentos apresentados (33.478) e de pareceres favoráveis por parte das Comissões de Avaliação Bipartida (13.594), importa apurar e esclarecer as causas e as razões que justificam essa diferença, designadamente, a possibilidade de existirem requerimentos apresentados que correspondam a situações não elegíveis de acordo com os critérios legalmente definidos, bem como a eventualidade de estarem a ser indeferidos requerimentos que cumpram os critérios definidos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa, e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2015, de 17 de dezembro, na versão em vigor, determino ao Senhor Ministro das Finanças e ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que seja apurado, no prazo de 8 dias, por cada área governativa e em função da distribuição entre Administração Pública direta e indireta do Estado e o setor empresarial do Estado, o seguinte:

1. A análise detalhada das deliberações das Comissões de Avaliação Bipartida (CAB) que indeferiram a admissão de requerimentos apresentados, incluindo os fundamentos invocados para o efeito;
2. A análise detalhada dos pareceres desfavoráveis das CAB, incluindo as razões e os fundamentos invocados para o efeito;
3. A caracterização das situações e a explicitação dos critérios concretos utilizados pelas diferentes CAB para distinguir as situações de necessidades permanentes e não permanentes para o funcionamento dos serviços, bem

como as situações consideradas de vínculo jurídico adequado ou não adequado ao exercício das funções;

4. A identificação das situações em que o dirigente máximo do órgão, serviço ou entidade do setor empresarial do Estado informou a CAB de que o trabalhador em causa não assegurava uma necessidade permanente dos serviços e a justificação apresentada para a manutenção do mesmo no exercício de funções.

Palacete de S. Bento, 11 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro


António Costa